



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 027/SEAF/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA ESTADUAL DE
AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE
MATO GROSSO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT E A
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA
ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER –
PARA OS FINS QUE MENCIONA O PROJETO
TÉCNICO DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO
REBANHO LEITEIRO DO ESTADO DE MATO
GROSSO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE
EMBRIÕES, PROGRAMA MATO GROSSO
PRODUTIVO - LEITE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT**, instituída sob a forma da lei da administração direta do Poder Executivo Estadual, nos termos da lei complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019, inscrita sob o número 03.507.415/0012-05, com sede na Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, S/N, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu secretário de Estado, Sr. Silvano Ferreira do Amaral, brasileiro, casado, portador do RG nº 0606142-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Cuiabá – MT, aqui denominado como cooperador e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT**,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

instituída sob o CNPJ nº 15.024.029/0001-80, com sede na Avenida Dr. Guilherme Pinto, nº 539, Jardim Santa Rosa I, São José dos Quatro Marcos – MT, CEP: 78.285-000, neste ato representada pelo Sr. Jamis Silva Bolandin, inscrito sob o cadastro de pessoa física nº [auto block LGPD] e RG nº 0993193-7 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua 07 de Setembro, nº 415, Jardim das Oliveiras II, CEP: 78.285-000, São José dos Quatro Marcos - MT, aqui denominado de cooperante e pela **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER**, CNPJ: 36.886.778/0001-97, localizado na rua 55 nº 454, bairro Boa Esperança aqui representada pelo seu presidente Sr. Renaldo Loffi, inscrito sob o cadastro de pessoa física nº [auto block LGPD] e portador da cédula de identidade nº 263.646-46 aqui denominado como interveniente.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, pela justificativa e sujeitando-se aos princípios da administração e no que couber, aos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a promoção de ações conjuntas, integradas e articuladas com prefeituras municipais, cooperativas e laticínios a fim de promover o aumento da produção de leite do Estado de Mato Grosso, nas principais regiões leiteiras através do melhoramento genético do rebanho de bovinos leiteiros, utilizando a biotecnologia de Fertilização in vitro – FIV, e a transferência de embriões para **obtenção de prenhez de raça Girolando, ½ sangue HOLANDÊS + ½ sangue GIR, sexada de fêmea**, transferida em vacas ou novilhas receptoras dos produtores rurais participantes do projeto e com prenhez confirmada no mínimo aos 60 dias de gestação.

Parágrafo Primeiro: Atender produtores de leite da agricultura familiar, promovendo melhoramento genético do rebanho através da distribuição de prenhez de bovinos de raça leiteira de alto potencial genético.

Parágrafo Segundo: O trabalho será realizado em parcerias com Prefeituras Municipais, Cooperativas e laticínios da Cadeia Produtiva do Leite para um melhor acompanhamento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Parágrafo Terceiro: Fortalecer de forma direta e indireta a cadeia produtiva da bovinocultura leiteira no estado de Mato Grosso.

Parágrafo Quarto: Aumentar a produtividade do rebanho e a rentabilidade do produtor, assim como a oferta de leite para as indústrias de laticínios de Mato Grosso de forma sustentável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARCEIRAS
(PREFEITURAS MUNICIPAIS, COOPERATIVAS E LATICÍNIOS)
(COOPERANTE)**

Para a execução do presente Acordo de Cooperação, caberá as entidades parceiras o acompanhamento junto aos produtores, mediante as seguintes obrigações:

Parágrafo Primeiro: Indicar os produtores aptos a serem contemplados, que passarão por avaliação dos técnicos da EMPAER e da empresa vencedora da licitação responsável pelo serviço de transferência de embriões.

Parágrafo Segundo: Adquirir 20% a mais de prenhez, como contrapartida, da quantidade de prenhez investida pelo Estado com as mesmas especificações do objeto, obrigações e responsabilidades da contratada constantes no **Termo de Referência nº 030/2021/SEAF**.

Parágrafo Terceiro: As prenhez da contrapartida deverão ser adquiridas com recursos e meios próprios da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, devendo apresentar à SEAF o contrato firmado entre Prefeitura Municipal e a empresa contratada executora dos serviços de Transferência de Embriões de acordo com os requisitos do Termo de Referência nº 030/2021/SEAF.

Subcláusula Primeira: A entidade parceira participante do acordo deverá fornecer meios viáveis aos produtores participantes para obtenção de prenhez da raça Girolando ½ sangue (Cruzamento com Controle de Genealogia/CCG 1/2), HOL ½ sangue + ½ sangue GIR, sexada fêmea, em número 20% a mais das prenhez fornecidas pela Secretaria de



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Estado de Agricultura Familiar, respeitando o **limite mínimo de 10(dez) receptoras e no máximo de 20 (vinte) receptoras por produtor.**

Subcláusula Segunda - Poderão ser selecionados produtores com número menor de vacas receptoras desde que, juntamente com outros produtores, completem o número mínimo e que as vacas receptoras estejam em uma única propriedade e permaneçam na mesma, pelo menos, um mês após diagnóstico de gestação.

Subcláusula Terceira: Os meios para obtenção das prenhezess fornecidas aos produtores pela entidade parceira se fará através de acordo entre os mesmos.

Parágrafo Quarto: Apoiar o trabalho da empresa executora dos serviços de reprodução contratada e da EMPAER e realizar acompanhamento da confirmação das prenhezess, bem como, o acompanhamento do desenvolvimento das gestações das receptoras, nascimentos de bezerras, desenvolvimento e produção das novilhas participantes do projeto, através de seus técnicos.

Parágrafo Quinto: Enviar o relatório das receptoras prenhas à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar/SEAF.

Parágrafo Sexto: Enviar o relatório das bezerras nascidas através do Projeto Técnico – Melhoramento do Rebanho Leiteiro do Estado de Mato Grosso através de Transferência de Embriões.

Parágrafo Sétimo: Enviar relatório das novilhas em produção oriunda do projeto de transferência de embriões e, relatório de produção das mesmas, fazendo um comparativo da produção de leite na região referente a antes e depois do projeto.

Parágrafo Oitavo: Escolher o laboratório que fará o teste de DNA das bezerras nascidas e receber os envelopes que irão acondicionar o material, que será colhido pelos técnicos da EMPAER e encaminhar as amostras ao laboratório escolhido, se responsabilizando em receber os resultados dos mesmos e encaminhar os resultados à SEAF e à EMPAER.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF-MT (COOPERADOR)

Parágrafo Primeiro: Contratação de uma empresa através de procedimento licitatório que será responsável pelo fornecimento dos embriões e da execução das prenhez através de licitação.

Parágrafo Segundo: Pagamento da empresa contratada por prenhez confirmada, sexada fêmea mediante a apresentação pela mesma do relatório com o resultado das prenhez e sexagem fetal.

Parágrafo Terceiro: Fornecimento da logomarca do projeto que será utilizado nos brincos das vacas receptoras e das bezerras que irão nascer através do projeto.

Parágrafo Quarto: Coordenação, acompanhamento e monitoramento do projeto juntamente com a EMPAER

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAER

Parágrafo Primeiro: a EMPAER será responsável pela coordenação, acompanhamento e monitoramento do projeto juntamente com a SEAF/MT

Parágrafo Segundo: Seleção dos produtores de leite aptos a participarem do projeto em comum acordo com a empresa responsável pelo fornecimento dos embriões e execução das prenhez.

Parágrafo Terceiro: acompanhamento de todas as fases do projeto, principalmente, do diagnóstico de gestação e sexagem fetal, bem como assistência técnica continuada aos produtores participantes.

Parágrafo Quarto: Coleta de material para realizar teste de DNA das bezerras nascidas pelo projeto.

Parágrafo Quinto: Assistência técnica aos produtores participantes do projeto com acompanhamento das gestações das receptoras, nascimentos das bezerras, desenvolvimento das novilhas nascidas pelo projeto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Parágrafo Sexto: Emissão de relatórios das transferências de embriões e diagnóstico de gestação em formulário padrão do projeto e encaminhamento à SEAF em cada fase de execução.

Parágrafo Sétimo: Emissão de relatório do nascimento das bezerras do projeto com informações do proprietário e propriedade e encaminhamento à SEAF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRODUTORES SELECIONADOS

Subcláusula: Os produtores de leite aptos a participarem do projeto serão indicados pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT e serão selecionados em conjunto com a EMPAER e empresa executora do projeto, respeitando os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Preferencialmente estar em assentamento rural (Programa Nacional de Crédito Fundiário, INTERMAT e INCRA).

Parágrafo Segundo: Possuir capacidade de investimento.

Parágrafo Terceiro: Possuir alimentação adequada aos animais participantes do projeto (pastagem em boas condições, capineira e sal mineral de boa qualidade).

Parágrafo Quarto: Disponibilizar condições de infraestrutura, mão de obra e contenção dos animais.

Parágrafo Quinto: Estar à frente da Gestão da Propriedade e estar disposto a cumprir as normas ambientais, conhecer e validar a proposta de trabalho do prestador de serviço e proceder o acompanhamento e a supervisão das consultorias tecnológicas desenvolvidas em sua propriedade.

Parágrafo Sexto: Fornecer receptoras que tenham perfil (escore de condições corporal, idade, sanidade e etc.) para receber o embrião, **em no mínimo 10 receptoras e em no máximo 20 (vinte) receptoras.**



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Parágrafo Sétimo: Poderão ser selecionados produtores com número menor de vacas receptoras, desde que, juntamente com outros produtores, completem o número mínimo e que as vacas receptoras estejam em uma única propriedade e que permaneçam na mesma, pelo menos, um mês após diagnóstico de gestação.

Parágrafo Oitavo: Seguir as orientações dos técnicos da empresa executora dos serviços e da EMPAER relativas aos procedimentos de nutrição, sanidade, **identificação dos animais** e readequação estrutural, bem como os cuidados dos animais gestantes e manter o controle sanitário atualizado (vacinas).

Parágrafo Nono: Manter as receptoras na propriedade até o diagnóstico de confirmação da prenhez, independentemente do retorno do cio. Informar, fornecer e auxiliar a coleta de dados de estrito interesse técnico.

Parágrafo Décimo: Disponibilizar agenda prévia para visitas, reuniões e atividades propostas pelo prestador de serviço e atender a equipe técnica do programa **nas datas e horários agendados pela entidade executora dos serviços** e participar de capacitações propostas pelas entidades participantes.

Parágrafo Décimo Primeiro: Realizar teste de DNA após o nascimento das bezerras se responsabilizando pelo pagamento dos exames.

CLÁUSULA SEXTA – MONITORAMENTO DO PROJETO

O acompanhamento e monitoramento será feito pela Secretaria de Estado e Agricultura Familiar – SEAF/MT e EMPAER, juntamente com Cooperativas e Secretarias Municipais, através dos relatórios recebidos e visitas nas propriedades rurais onde foram implantados os embriões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUANTITATIVO

A Secretaria do Estado de Agricultura Familiar de Mato Grosso – SEAF/MT, fornecerá a quantidade de 175 (cento e setenta e cinco) prenhez da raça Girolando: ½ sangue HOLANDÊS + ½ sangue GIR, sexada de fêmea, sendo 100 (cem) prenhez para o ano de 2021 e 75 (setenta e cinco) prenhez para o ano de 2022, e a Prefeitura Municipal de



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

São José dos Quatro Marcos – MT em sede de contrapartida deverá adquirir 20% a mais de prenhez das ofertadas pela SEAF-MT, sendo, 20 (vinte) prenhez para o ano de 2021 e 15 (quinze) prenhez para o ano de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA E RECISÃO

O presente acordo de cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas no presente acordo de cooperação, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a Administração Pública sem quaisquer ônus advindo dessa medida.

Parágrafo Único: Os eventos de Casos Fortuito ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do parágrafo único do Art. 393 do CC brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E CESSÃO

O acordo de cooperação firmado entre as partes poderá ser alterado em qualquer momento havendo o consentimento de ambas as partes e para que as modificações sejam consideradas válidas devem ser justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os partícipes deste instrumento contribuirão para o aperfeiçoamento da cadeia leiteira no Estado de Mato Grosso, através da implantação de um programa de melhoramento genético do rebanho leiteiro do estado, através de transferência embrionária de alto potencial genético, com a introdução de animais geneticamente superiores para a produção leiteira.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

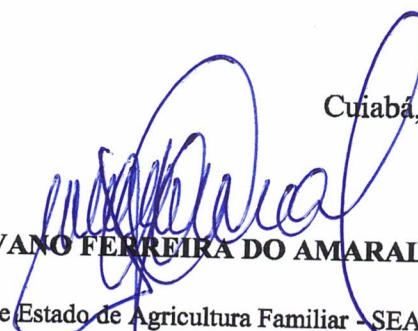
O presente acordo terá prazo de vigência até o fim do atual mandato eletivo governamental, que se encerra no dia 31 de dezembro de 2022 e começa a contar a partir da sua tradição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita o foro da seção judiciária de Mato Grosso, na comarca de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste acordo de cooperação ou de sua interpretação.

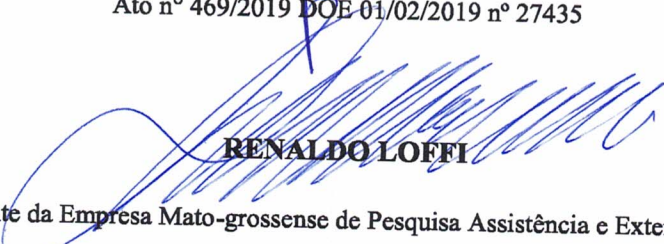
Por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação em vias iguais de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2021.


SILVANO FERREIRA DO AMARAL

Secretário de Estado de Agricultura Familiar - SEAF/ MT

Ato nº 469/2019 DOE-01/02/2019 nº 27435


RENALDO LOFFI

Presidente da Empresa Mato-grossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural

EMPAER/MT

JAMIS SILVA

BOLANDIN:6510

0450100

JAMIS SILVA BOLANDIN

Assinado de forma digital por
JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2021.12.07 10:44:22
-04'00'

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT